



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI Nº 7.367, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**CRIA O PARÁGRAFO 5º NO ARTIGO 2º DA LEI
NÚMERO 6.798, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei Municipal nº6.798/17, com a seguinte redação:

"§ 5º Na solução consensual dos conflitos de que trata esta Lei, que estiver versando sobre valor acima de vinte salários mínimos, as partes serão obrigatoriamente assistidas por advogado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município